

PELO BEM-ESTAR ANIMAL NO CONTEXTO ACADÉMICO

Em Portugal, a Lei nº 92/95, de 12 de setembro, revela a importância da proteção aos animais, referindo, no seu artigo 1º, que “são proibidas todas as violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os atos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal” e que “são também proibidos os atos consistentes em utilizar animais para fins didáticos, de treino, filmagens, exposições, publicidade ou atividades semelhantes, na medida em que daí resultem para eles dor ou sofrimentos consideráveis, salvo experiência científica de comprovada necessidade”. Para além disso, a Lei nº 69/2014, de 29 de agosto, procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus tratos a animais de companhia e a Lei nº 110/2015, de 26 de agosto, estabelece o quadro de penas acessórias aplicáveis aos crimes contra animais de companhia.

Mais recentemente, a Lei nº 8/2017, de 3 de março, estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47 344, de 25 de novembro de 1966, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 41/2013, de 26 de junho, e o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de setembro, revelando-se a importância dos aditamentos ao Código Civil do artigo 201º-B (Animais) “Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza” e do artigo 1305º-A (Propriedade de animais) “3 - O direito de propriedade de um animal não abrange a possibilidade de, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos que resultem em sofrimento injustificado, abandono ou morte”. Em consonância com o que está supracitado, no Parlamento Europeu foi aprovada a restrição orçamental para atividades que comprometam o bem-estar animal.

Causar dano físico, emocional ou moral, justificada ou injustificadamente, é um ato cujos propósitos são altamente questionáveis. A infligência deste dano é igualmente maligna, seja num ser humano ou num animal, a partir do momento em que ambos têm a capacidade de perceber a dor (5). A dor, o stress, a ansiedade, a depressão e a frustração não são fenómenos exclusivamente humanos. Aliás, estes fenómenos são tidos em conta para estudar, em modelos animais, os mecanismos fisiológicos por detrás de inúmeras patologias e sensações (3-4) que merecem a nossa atenção para melhor entendimento.

Qualquer pessoa que seja tutor ou se ocupe de um animal de companhia deve ser responsável pela sua saúde e pelo seu bem-estar. No contexto doméstico, esta premissa assume-se como imperativa e, ao mesmo tempo, como um desafio para os estudantes do Ensino Superior que muitas vezes se vêm obrigados a deixar os seus animais de companhia em casa, por despenderem de longos períodos nas IES, restando pouco tempo para satisfazer as necessidades deles.

A utilização de animais em contexto didático é uma prática que acompanha a história da própria Ciência, e que, atualmente, ainda se verifica nas Instituições de Ensino Superior. Desta forma, a reflexão sobre o uso de animais nesta vertente é essencial e tem sido norteada por princípios éticos, tendo em conta o bem-estar animal e pesando as vantagens que terão ou não na aprendizagem dos estudantes. É preciso repensar o objetivo de uma prática com animais, e se esta se restringir à demonstração ou prática de conceitos não deve ser realizada quando esses mesmos conceitos são passíveis de serem transmitidos por outras ferramentas. Neste contexto, a procura de alternativas é necessária.

Os espetáculos que dependem da performance de animais como elemento central e do público, como espectador ou audiência, depositam uma carga de stress, ansiedade, e frustração nos animais que fazem questionar a moralidade destas práticas e a sua verdadeira utilidade (1). As Garraíadas, Ferras e Vacadas são práticas lúdicas de contexto académico em Portugal que se enquadram neste perfil de espetáculo e, como tal, devem sofrer deste mesmo julgamento. O stress e ansiedade causados suscitam nestes animais, normalmente de tenra idade, comportamentos anómalos e estereotipados que lhes irão provocar estas mesmas sensações mais tarde ao contactarem com humanos ou a estarem expostos a uma situação de stress. O facto dos eventos tomarem lugar numa fase inicial do seu desenvolvimento, vai moldar o seu crescimento (2). Estes eventos são, normalmente, evocados como tradição nestes ambientes académicos e, como tal, devem ser preservados. A tradição académica compreende também um conjunto vasto de domínios muito mais respeitáveis que se baseiam na formação do estudante, no espírito de entre-ajuda, compaixão e nos valores interpessoais. Assim, toda e qualquer tradição que se baseie na infligência de dano deve ser, em primeiro lugar, **questionada e discutida no panorama do bem-estar animal.**

Acreditamos que as Federações e Associações Académicas e de Estudantes desempenham um papel mediador e co-responsável pela formação dos cidadãos do futuro que poderão ver em si a oportunidade de criar impacto na sociedade, e, devem, por isso, as AAEE assumir essa responsabilidade como uma das suas prioridades nucleares. Desta forma, é fundamental que os estudantes tomem atitudes que os comprometam a ser impulsionadores de progresso cumprindo o seu papel na sociedade portuguesa, permitindo o seu desenvolvimento moral, académico, pedagógico, científico, artístico, humanístico e económico.

A Comissão Pelo Bem-estar Animal apresentou em sede de ENDA, no dia 10 de setembro de 2017, um relatório, **em anexo**, que mereceu a atenção das AAEE neste fórum representadas. As suas conclusões, vertidas da realização de um inquérito direcionado aos estudantes do Ensino Superior, revelam dados até então desconhecidos sobre a realidade do Ensino Superior nesta temática.

Assim, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas em Lisboa, nos dias 16 e 17 de

dezembro de 2017, consideram de extrema relevância as seguintes medidas direcionadas:

- Ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior e responsáveis pelas Instituições de Ensino Superior:
 - Fomentar, junto das Instituições de Ensino Superior, uma discussão aberta sobre a **circulação** de animais de companhia dos estudantes do Ensino Superior, realizando um estudo das condições estruturais dos *campi*, de forma a averiguar esta possibilidade, e evitar a permanência dos mesmos nos lares dos estudantes;
 - **Caso o panorama da Instituição se assemelhe ao descrito no Relatório, vimos por este meio recomendar a criação de um regulamento para a circulação** de animais de companhia dos estudantes do Ensino Superior;
 - **Averiguação, por parte das IES, da necessidade da criação de uma rede de infraestruturas** de apoio aos animais de cariz universitário como hospitais, clínicas veterinárias e canis/gatis e a sua devida divulgação;
 - Emitir uma recomendação às IES no sentido de apelar o uso de animais em contexto pedagógico apenas em casos de extrema necessidade, situação definida no preâmbulo, e quando a aprendizagem dos conteúdos depende absolutamente desta utilização. Esta recomendação, serve ainda para incitar o recurso de meios alternativos de aprendizagem como vídeos, simuladores e outros;
 - Implementar nas IES, onde os planos curriculares abrangem a utilização de animais em contexto didático, a obrigatoriedade de:
 - Uma aula de boas práticas no manuseamento de animais em situações de aprendizagem e investigação;
 - Assinatura de um termo de conhecimento, a ser posteriormente entregue à Comissão de Ética da mesma IES, como comprovativo que o estudante recebeu esta formação complementar;
- Ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, às Federações e Associações Académicas e de Estudantes do Ensino Superior:
 - O compromisso e a promoção de boas práticas que visem o bem-estar animal, rejeitando qualquer atividade que lese o animal como feras, garraizadas e vacadas;
- Às Federações e Associações Académicas e de Estudantes do Ensino Superior:
 - Assumir o compromisso de serem agentes catalisadores das sugestões endereçadas aos Remetentes da moção, no sentido de monitorizar e acompanhar a sua concretização.

Lisboa, 16 e 17 de dezembro de 2017

Proponentes: AEICBAS; AEISA; AEFLUP; AEESAC

Subscritores: AEFPCUEP

Destinatários: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Instituições de Ensino Superior;

1 - Kiley-Worthington, M. (1990) *Animals in zoos and circuses: Chiron's world?*, Essex: Little Eco-Farms Publishing.

2 - Lickliter R. Timing and the development of perinatal perceptual organization. In: Turkewitz G, Devenny D, editors. *Developmental time and timing*. Hillsdale, NJ: Erlbaum; 1993.

3- Campos, A.C. Fogaça, M.V. Aguiar D.C. Guimarães F.S. Animal models of anxiety disorders and stress. *Rev Bras Psiquiatr.*2013; 35 Suppl 2:S101-11

4 - Nestler E.J. Hyman, S.E. Animal models of neuropsychiatric disorders. *Nat Neurosci.* 2010 Oct; 13(10): 1161-1169.

5 - National Research Council (US) Committee on Recognition and Alleviation of Pain in Laboratory Animals. *Washington (DC): National Academies Press (US); Recognition and Alleviation of Pain in Laboratory Animals; 2009.*